Boletim do Trabalho e Emprego

1.^ SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) - Ministério do Trabalho e Segurança Social

Preço 35\$00

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 54

N₀ 1

P. 1-14

8- JANEIRO - 1987

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:

- AE entre o Futebol Clube do Porto e o SESN - Sind. dos Escritórios e Serviços do Norte - Alteração salarial - CCT entre a APIFARMA - Assoc. Portuguesa da Ind. Farmacêutica e outras e o SINDEQ - Sind. Democrá-		På	g.
Escritórios e Serviços do Sul e outro e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços	e Serviç	ços do Dist. de Braga e entre aquelas associações patronais e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio	2
dutos Alimentares e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e entre a mesma associação patronal (divisão de confeitaria) e a mesma Feder. dos Sind. e outros. — PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Nacional das Ind. de Madeira e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros (formas de madeira para calçado) — PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Comercial de Portimão e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul e outros. — PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa das Agências de Publicidade e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros. — PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Armazenistas de Papel e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros. — PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Chapelaria e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal. — CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outra. — AE entre as Fábricas Triunfo, S. A. R. L., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos — Alteração salarial e outra. — AE entre o Futebol Clube do Porto e o SESN — Sind. dos Escritórios e Serviços do Norte — Alteração salarial — CCT entre a APIFARMA — Assoc. Portuguesa da Ind. Farmacêutica e outras e o SINDEQ — Sind. Democrá-	Escritór	prios e Servicos do Sul e outro e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder, dos Sind.	3
dores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros (formas de madeira para calçado) — PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Comercial de Portimão e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul e outros	dutos A	Alimentares e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e entre a mesma associa-	3
cio, Escritórios e Serviços do Sul e outros - PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa das Agências de Publicidade e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros - PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Armazenistas de Papel e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros - PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Chapelaria e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal - CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outra - AE entre as Fábricas Triunfo, S. A. R. L., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos — Alteração salarial e outra - AE entre o Futebol Clube do Porto e o SESN — Sind. dos Escritórios e Serviços do Norte — Alteração salarial - CCT entre a APIFARMA — Assoc. Portuguesa da Ind. Farmacêutica e outras e o SINDEQ — Sind. Democrá-			4
Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros			5
do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Chapelaria e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal — CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outra — AE entre as Fábricas Triunfo, S. A. R. L., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos — Alteração salarial e outra — AE entre o Futebol Clube do Porto e o SESN — Sind. dos Escritórios e Serviços do Norte — Alteração salarial — CCT entre a APIFARMA — Assoc. Portuguesa da Ind. Farmacêutica e outras e o SINDEQ — Sind. Democrá-			6
Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal			7
 CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outra	— PE das alte Têxteis,	terações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Chapelaria e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores s, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal	8
dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outra	Convenções cole	lectivas de trabalho:	
Alteração salarial e outra	CCT entre dos Tra	e a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. rabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outra	. 8
— CCT entre a APIFARMA — Assoc. Portuguesa da Ind. Farmacêutica e outras e o SINDEQ — Sind. Democrá-	— AE entre a Alteraç	as Fábricas Triunfo, S. A. R. L., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos — ção salarial e outra	10
- CCT entre a APIFARMA - Assoc. Portuguesa da Ind. Farmacêutica e outras e o SINDEQ - Sind. Democrático da Química e outros - Deliberação da comissão paritária	- AE entre o	o Futebol Clube do Porto e o SESN — Sind. dos Escritórios e Serviços do Norte — Alteração salarial	11
	CCT entre tico da	e a APIFARMA — Assoc. Portuguesa da Ind. Farmacêutica e outras e o SINDEQ — Sind. Democrá- a Química e outros — Deliberação da comissão paritária	14

dade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho para o sector;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação dos respectivos avisos de PE em simultâneo com os CCTs acima identificados, aos quais não foi deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários de Estado do Comércio Interno, da Indústria e Energia e do Emprego e Formação Profissional, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições do CCT celebrado entre a ANCIPA — Associação Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e do CCT entre a mesma associação patronal (divisão de confeitaria) e a mesma Federação dos Sindicatos e outros, publicados, respectivamente, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 32 e 33, de 29 de Agosto e 8 de Setembro, ambos de 1986, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando filiadas na associação patronal outorgante das convenções, exerçam a sua actividade nos distritos de Beja, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Faro, Guarda, Leiria, Lis-

boa, Portalegre, Santarém, Setúbal e Viseu e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais referidas nas duas convenções, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pelas aludidas convenções e não filiados nas associações sindicais signatárias.

2 — A extensão determinada no número anterior não se aplica às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores ao seu serviço que nos distritos de Coimbra, Guarda e Viseu desenvolvam as actividades de pastelaria e confeitaria.

Artigo 2.º

A tabela salarial ora tornada aplicável produz efeitos desde 1 de Setembro de 1986, podendo o acréscimo de encargos resultante da retroactividade ser satisfeito em prestações mensais, de igual montante, até ao limite de três.

Ministérios da Indústria e Comércio e do Trabalho e Segurança Social, 17 de Dezembro de 1986. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, Jorge Manuel Águas da Ponte Silva Marques. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, Luís Manuel Pêgo Todo-Bom. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, Joaquim Maria Fernandes Marques.

PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Nacional das Ind. de Madeira e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros (formas de madeira para calçado).

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1986, foi publicada a alteração ao CCT celebrado entre a Associação Nacional das Indústrias de Madeira e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros (formas de madeira para calçado).

Considerando que apenas ficam abrangidas pela referida alteração as entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante e os trabalhadores ao seu

serviço representados pelas associações sindicais outorgantes;

Considerando a existência de entidades patronais e de trabalhadores não abrangidos pela referida alteração e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho do sector;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, relativo à atribuição de competência às regiões autónomas para a emissão de portarias de extensão com âmbito limitado ao respectivo território;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação do aviso de PE no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 1986, ao qual não foi deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários de Estado da Indústria e Energia e do Emprego e Formação Profissional, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes da alteração ao CCT entre a Associação Nacional das Indústrias de Madeira e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros (formas de madeira para calçado), publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1986, são tornadas aplicáveis:

 A todas as entidades patronais que, não estando filiadas na associação patronal outorgante, prossigam nos distritos do Porto, Aveiro, Coimbra, Braga, Viana do Castelo, Lisboa, Santarém, Setúbal, Beja, Faro, Évora, Portalegre e Leiria a indústria de fabricação de formas de madeira para calçado e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

2) A todos os trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados nas associações sindicais outorgantes ao serviço das entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante, já abrangidas pela convenção.

Artigo 2.º

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produzirá efeitos desde 1 de Outubro de 1986, podendo o acréscimo de encargos resultante da retroactividade ser satisfeito em prestações mensais, de igual montante, até ao limite de três.

Ministérios da Indústria e Comércio e do Trabalho e Segurança Social, 15 de Dezembro de 1986. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, Luís Manuel Pêgo Todo-Bom. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, Joaquim Maria Fernandes Marques.

PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Comercial de Portimão e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul e outros

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 1986, foi publicada uma alteração salarial ao CCT celebrado entre a Associação Comercial de Portimão e o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul e outros.

Considerando que a referida alteração salarial apenas é aplicável às relações de trabalho estabelecidas

entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência, na área de aplicação da convenção, de entidades patronais e de trabalhadores dos sectores económico e profissional abrangidos não filiados nas associações outorgantes;

Considerando, finalmente, a conveniência em promover a uniformização das condições de trabalho na área e no sector de actividade em causa; Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação de aviso por PE no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Junho de 1986, ao qual não foi deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Comércio Interno e do Emprego e Formação Profissional, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições constantes da alteração salarial ao CCT celebrado entre, por úm lado, a Associação Comercial de Portimão e, por outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul, o Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro, o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas e o Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuários do Sul, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 38, de 15 de Outubro de 1986, são tornadas extensivas, no con-

celho de Portimão, a todas as entidades patronais não filiadas na associação patronal signatária que prossigam a actividade económica abrangida pela convenção e tenham ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, bem como a estes profissionais e aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias ao serviço de entidades patronais inscritas na associação comercial signatária e não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.°

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produz efeitos desde 1 de Setembro de 1986, podendo os encargos decorrentes da retroactividade fixada ser satisfeitos em duas prestações mensais de idêntico montante.

Ministérios da Indústria e Comércio e do Trabalho e Segurança Social, 17 de Dezembro de 1986. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, Jorge Manuel Águas da Ponte Silva Marques. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, Joaquim Maria Fernandes Marques.

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa das Agências de Publicidade e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1986, foram publicadas as alterações ao CCT entre a Associação Portuguesa das Agências de Publicidade e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.

Considerando que as mencionadas alterações apenas se aplicam às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e a necessidade de uniformizar na medida do possível as condições de trabalho no sector;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com

a publicação do aviso respectivo no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1986, ao qual não foi deduzida oposição;

Tendo sido dado cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 103/85, 10 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Comércio Interno e do Emprego e Formação Profissional, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.°

1 — As condições de trabalho constantes do CCT celebrado entre a Associação Portuguesa das Agências de Publicidade e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, publicado

no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1986, são tornadas extensivas na área do continente a todas as entidades patronais que, não estando filiadas na associação patronal outorgante, exerçam a actividade económica por ela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não inscritos nas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal signatária.

2 — Não são objecto de extensão as disposições que violem disposições legais imperativas.

Artigo 2.º

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produz efeitos desde 1 de Novembro de 1986, podendo os encargos decorrentes daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais, até ao limite de quatro.

Ministérios da Indústria e Comércio e do Trabalho e Segurança Social, 17 de Dezembro de 1986. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, Jorge Manuel Águas da Ponte Silva Marques. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, Joaquim Maria Fernandes Marques.

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Armazenistas de Papel e a Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1986, foi publicado um CCT entre a Associação Nacional dos Armazenistas de Papel e a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

Considerando que a referida convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho para o sector;

Considerando ainda o Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, relativo à atribuição de competências às regiões autónomas para a emissão de PE com âmbito limitado ao respectivo território;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso respectivo no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1986, ao qual não foi deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo: do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários de Estado do Comércio Interno e do Emprego e Formação Profissional, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições constantes do CCT celebrado entre a Associação Nacional dos Armazenistas de Papel

e a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1986, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais que, no território do continente, se dediquem às actividades por ele abrangidas e tenham ao seu serviço trabalhadores com as categorias nele previstas, bem como aos trabalhadores não inscritos nas associações sindicais outorgantes, que se encontrem ao serviço de entidades patronais signatárias da já aludida convenção.

2 — Não são objecto da presente extensão as cláusulas que violem disposições legais imperativas.

Artigo 2.º

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1986, podendo os encargos daí resultante ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de três.

Ministérios da Indústria e Comércio e do Trabalho e Segurança Social, 17 de Dezembro de 1986. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, Jorge Manuel Águas da Ponte Silva Marques. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, Joaquim Maria Fernandes Marques.

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Chapelaria e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1986, foram publicadas as alterações ao CCT entre a Associação dos Industriais de Chapelaria e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal.

Considerando que apenas ficam abrangidos pelas referidas alterações as entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante:

Considerando a existência de entidades patronais e de trabalhadores não abrangidos pelas referidas alterações e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho do sector;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação do aviso de portaria de extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 1986, ao qual não foi deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários de Estado da Indústria e Energia e do Emprego e Formação Profissional, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As disposições constantes das alterações ao CCT entre a Associação dos Industriais de Chapelaria e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portual, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1986, são tornadas aplicáveis, no território do continente, com excepção dos distritos da Guarda e Viseu:
 - a) A todas as entidades patronais que não estando filiadas na associação patronal outorgante pros-

- sigam a indústria de chapelaria, como tal se entendendo o corte e preparação do pêlo, o fabrico de feltros para chapéus e o fabrico de chapéus, bonés e boinas de feltro, pano e palha, e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção:
- A todos os trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não representados pela associação sindical outorgante ao serviço das entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante;
- c) São excluídas da presente extensão as relações de trabalho mantidas com entidades patronais que se dedicam ao fabrico de bonés, chapéus de pano ou palha, e boinas, com actividade complementar ou acessória da confecção de vestuário.
- 2 Não são objecto de extensão as cláusulas que violem disposições legais imperativas.

Artigo 2.º

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produzirá efeitos desde 1 de Novembro de 1986, podendo o acréscimo de encargos resultante da retroactividade ser satisfeita em prestações mensais, de igual montante, até ao limite de duas.

Ministérios da Indústria e Comércio e do Trabalho e Segurança Social, 15 de Dezembro de 1986. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, Luís Manuel Pêgo Todo-Bom. — O Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, Joaquim Maria Fernandes Marques.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outra

Cláusula única

Âmbito da revisão

1 — A presente revisão, com a área e âmbito definidos na cláusula 1.ª, dá nova redacção às cláusulas seguintes.

2 — As matérias não contempladas na presente revisão continuam abrangidas pelas disposições constantes da convenção inicial e revisões seguintes, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 7 de Dezembro de 1981, 47, de 22 de Dezembro de 1982, 47, de 22 de Dezembro de 1983, 47, de 22 de Dezembro de 1984, e 1, de 8 de Janeiro de 1986.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, as empresas ou entidades filiadas nas associações patronais seguintes:

Associação de Exportadores de Vinho do Porto (AEVP);

Associação do Norte dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas (ANCEVE);

Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos (ACIBEV),

- e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados ou filiados nas associações sindicais signatárias.
- 2 A presente alteração ao CCT aplica-se igualmente aos trabalhadores de escritório ao serviço das associações patronais outorgantes.

Cláusula 25.ª

Seguro e fundo para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 1700\$, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondam as funções.

ANEXO III

Retribuições mínimas mensais

Tabela A

Empresas ou entidades representadas pela ANCEVE — Associação do Norte dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas e pela ACIBEV — Associação dos Comerciantes de Bebidas Espirituosas e Vinhos.

Grupos	Categorias	Retribuições
I	Chefe de escritório	59 950 \$ 00
11	Chefe de departamento	56 650 \$ 00
III	Chefe de secção	48 000\$00
Ϊ́V	Secretário de direcção	44 400\$00

Grupos	Categorias	Retribuições
v	Primeiro-escriturário	41 950\$00
· VI	Segundo-escriturário	40 000\$00
VII	Telefonista de 1. ^a	35 450\$00
VIII	Telefonista de 2.ª Contínuo Porteiro	32 750\$00
IX	Estagiário do 2.º ano	29 800\$00
x	Estagiário do 1.º ano	27 650 \$ 00
XI	Prospector de vendas (com comissões) Promotor de vendas (com comissões) Vendedor (com comissões)	26 650 \$ 00
XII	Paquete de 16/17 anos	20 600\$00
XIII	Paquete de 14/15 anos	17 850\$00

Tabela B Empresas ou entidades representadas pela AEVP — Associação dos Exportadores de Vinhos do Porto

Grupos	Categorias	Retribuições
I	Chefe de escritório	77 600\$00
II	Chefe de departamento	69 600 \$ 00
Ш	Chefe de secção Guarda-livros Programador Chefe de vendas	61 800\$00
IV	Secretário de direcção	58 800\$00
v	Primeiro-escriturário	55 000 \$ 00

Grupos	Categorias	Retribuições
VI	Segundo-escriturário Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Perfurador-verificador Cobrador Demonstrador	51 300\$00
VII	Telefonista	47 250\$00
VIII	Telefonista de 2.ª	44 150 \$ 00
IX	Estagiário do 2.º ano	40 350\$00
x	Estagiário do 1.º ano	37 150 \$ 00
ΧI	Prospector de vendas (com comissões) Promotor de vendas (com comissões) Vendedor (com comissões)	27 400\$00
XII	Paquete de 16/17 anos	25 500\$00
XIII	Paquete de 14/15 anos	22 650\$00

1 — As tabelas salariais produzem efeitos a partir de 1 de Setembro de 1986.

Lisboa, 15 de Outubro de 1986.

Pela AEVP — Associação de Exportadores de Vinho do Porto:

(Assinatura ilegível.)

Pela ANCEVE — Associação do Norte dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinhos e Bebidas Espírituosas:

(Assinatura ilegível.)

Pela ACIBEV — Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços; STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal:

Carlos Alberto Pinheiro e Silva.

Pelo STV - Sindicato dos Técnicos de Vendas:

Fernando Cruz Couto Soares.

Depositado em 29 de Dezembro de 1986, a fl. 137 do livro n.º 4, com o n.º 418/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre as Fábricas Triunfo, S. A. R. L., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos — Alteração salarial e outra

Aos 4 dias do mês de Novembro de 1986 reuniram-se na sede das Fábricas Triunfo, S. A. R. L., representantes da administração da empresa, por um lado, e a FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos, por outro, a fim de discutirem e acordarem a revisão do instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, com a última alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 1986.

Após conversação, e dado que se mantêm em vigor todas as restantes disposições do CTT para as indústrias de moagem, descasque de arroz, massas alimentícias e alimentos compostos para animais (zona norte), as partes celebraram o seguinte acordo global:

1 — Cláusula 3.ª (Vigência), n.º 2. — As revisões anuais da tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 16 de Dezem-

bro de cada ano e serão implementadas pela empresa, independentemente da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

O subsídio de Natal será pago conjuntamente com a retribuição de Novembro de cada ano.

2 — Cláusula 79.ª-A (Refeitório/subsídio de alimentação), n.º 1. — Os trabalhadores, durante o tempo em que a empresa não tenha cantina em funcionamento e estes não tomem as suas refeições no refeitório, terão direito a um subsídio de 350\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

O disposto neste número não prejudica, obviamente, o futuro funcionamento do refeitório da empresa em moldes que as partes venham a entender como mais funcional.

Em virtude de o conteúdo do acordo agora celebrado, manifestamente prejudicial à parte sindical —

no respeitante às refeições face à prática que se vinha registando na empresa—, as partes, sem prejuízo de práticas mais favoráveis que a empresa entenda entretanto implementar, terão em linha de conta na(s) próxima(s) revisão(ões) estes aspectos, no sentido de os minimizar e compensar.

3 — A fim de se obviar à existência de efeitos retroactivos decorrentes da actualização da tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, em 16 (inclusive) de Dezembro de cada ano, os respectivos processos negociais iniciar-se-ão em Outubro do ano homólogo.

ANEXO I

Tabela de remunerações certas mínimas

Grupo	Categoria profissional	Tabela
_ 1	Técnico de fabrico	62 400\$00
2	Analista Ajudante de técnico de fabrico Fiel de armazém	60 200\$00
3	Preparador(a)	56 200 \$ 00
4	Oficial de 1. ^a Oficial de 2. ^a Guarda ou porteiro	48 300\$00
5	Oficial de 3. ^a	45 700 \$ 00
6	Auxiliar de laboratório	43 100\$00

Grupo	Categoria profissional	Tabela
7	Chefe de linha	41 200\$00
8	Empacotadeira(o)	38 600\$00

Coimbra, 4 de Novembro de 1986.

Pelas Fábricas Triunfo, S. A. R. L.:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos, a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos declara que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Norte; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Hidratos de Carbono do Sul e Ilhas.

E, para que esta declaração produza os seus efeitos legais, vai a mesma ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 10 de Dezembro de 1986. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 24 de Dezembro de 1986, a fl. 137 do livro n.º 4, com o n.º 417/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre o Futebol Clube do Porto e o SESN — Sind. dos Escritórios e Serviços do Norte Alteração salarial

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

O presente AE aplica-se ao F. C. Porto (Futebol Clube do Porto) e aos trabalhadores ao seu serviço, cujas categorias sejam as constantes do presente acordo representados pela organização sindical outorgante.

ANEXO I

Profissões e categorias profissionais

Grupo IV

Trabalhador de limpeza. — Executa o serviço de limpeza das instalações do Clube.

ANEXO I-A

Serviço de apoio, produção e outros

Aprendiz. — É o trabalhador que, sob orientação permanente de um oficial, faz a aprendizagem da profissão.

Auxiliar menor. — É o trabalhador sem qualquer especialização profissional com idade inferior a 18 anos.

Carpinteiro. — É o trabalhador que predominantemente realiza trabalhos em madeira, incluindo os respectivos acabamentos no banco da oficina do Clube, utilizando maquinaria apropriada. Pode montar e construir utensílios e cofragens. Repara ou constroi móveis de madeira existentes ou destinados ao Clube.

Chefe de equipa. — É o trabalhador que superintende, coordena e chefia um número limitado de trabalhadores na execução de serviços específicos do Clube, sob a orientação de um director ou pessoa por este designada.

Chefe de serviços de instalações e obras. — É o funcionário que, pelos seus conhecimentos técnicos e de chefia de pessoal, orienta e superintende na execução dos serviços de apoio, produção e outros efectuados nas instalações do Clube.

Coordenador de 1.ª e 2.ª — É o trabalhador responsável pelo funcionamento de determinado sector das instalações do Clube, zelando e controlando a sua manutenção, bem como coordenando a utilização do mesmo.

Costureira. — É a trabalhadora que tem por função conservar e arranjar cortinados, camisolas, fardas e restantes vestuários dos atletas ou de alguns funcionários.

Fogueiro e ajudante de fogueiro. — É o trabalhador com conhecimentos das instalações de caldeiras e equipamentos auxiliares e eventualmente de sistemas de distribuição de vapor, actuando sob a orientação e coordenação do Clube. Vigia as condições de funcionamento das instalações e equipamento e executa as monobras inerentes à sua condução em marcha normal, paragens, arranques e situações de emergência. Verifica e previne as condições de segurança do equipamento a seu cargo. Controla, regula e regista variáveis processuais. Poderá assegurar a lubrificação do equipamento a seu cargo. Integra-se em equipas de manutenção.

Jardineiro (ajudante de jardineiro). — É o trabalhador que se encarrega do arranjo e tratamento da relva.

Mecânico. — É o trabalhador que monta, repara, transforma e afina máquinas, veículos e outro material.

Motorista (pesados ou ligeiros). — É o trabalhador que, possuindo carta de condução de profissional, tem a seu cargo a condução do autocarro do Clube e de outros veículos automóveis, competindo-lhe ainda zelar, sem execução pela boa conservação e limpeza do veículo.

Operador de máquinas de lavandaria. — É o trabalhador que opera com as máquinas de lavar e preservar roupas e outro vestuário.

Pintor de 1.ª — É o trabalhador que predominantemente executa qualquer trabalho de pintura em estruturas metálicas, de madeira, máquinas ou em paredes e noutro tipo de trabalhos.

Picheleiro. — É o trabalhador que corta rosca e solda tubo de chumbo, plástico ou matérias afins e executa as canalizações do Clube.

Roupeiro. — É o trabalhador que exclusivamente pega nos sacos dos equipamentos, transportando-os para os locais devidos, encarregando-se da sua distribuição pelos atletas. É, ainda responsável pela recolha dos sacos de equipamento depois de utilizado.

Sapateiro (sapateiro praticante). — É o trabalhador que executa, corta, faceia e arranja todo o calçado dos atletas do Clube.

Serralheiro. — É o trabalhador que monta e repara estruturas metálicas, pitões, moldes, cunhos e cortantes metálicos, dando-lhes a forma devida.

Serralheiro da construção civil. — É o trabalhador que constrói e ou monta e repara estruturas metálicas, tubos e outras obras.

Servente da construção civil. — É o trabalhador sem qualquer qualificação ou especialização profissional, que executa e apoia as tarefas do sector sob a orientação do coordenador.

Trolha de 1.ª e 2.ª — É o trabalhador que exclusiva ou predominantemente executa alvenarias de tijolo ou bloco, assentamento de manilhas, tubos, mosaicos, azulejos, rebocos, estuques e outros trabalhos similares ou complementares.

ANEXO III

Tabela salarial

	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações
1-A	Analista de informática, contabilista/téc- nico de contas/director de serviços.	69 100\$00
1-B	Chefe de departamento, chefe de divisão, chefe de escritório, chefe de serviços, inspector administrativo, programador de informática.	62 600\$00
II	Chefe de secção, guarda-livros, programa- dor mecanografico, secretário despor- tivo.	53 100\$00
III	Analista de funções, correspondente em línguas estrangeiras, documentalista, escriturário principal, planeador de informática de 1.4, secretário de direcção, subchefe de secção, tradutor, chefe de sector.	49 000\$00

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações
IV	Arquivista de informática, caixa, esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras, operador de computador de 1.ª, operador de máquinas auxiliares de 1.ª, operador de máquinas de contabilidade de 1.ª, operador mecanográfico de 1.ª, planeador de informática de 2.ª, primeiro-escriturário.	43 100\$00
v	Cobrador de 1.ª, controlador de informática de 1.ª, estagiário (planeador de informática), esteno-dactilógrafo em língua portuguesa, operador de computador de 2.ª, operador de máquinas de contabilidade de 2.ª, operador mecanográfico de 2.ª, operador de registo de dados de 1.ª, operador de telex em língua estrangeira, recepcionista de 1.ª, segundo-escriturário.	39 600 \$ 00
VI	Cobrador de 2.ª, chefe de trabalhadores auxiliares, controlador de informática de 2.ª, estagiário (operador de computador), estagiário (operador de máquinas auxiliares), estagiário (operador de máquinas de contabilidade), estagiário (operador mecanográfico), operador de registo de dados de 2.ª, operador de telex em língua portuguesa, recepcionista de 2.ª, telefonista de 1.ª, terceiro-escriturário.	36 600 \$ 00
VII	Contínuo de 1.ª, dactilógrafo do 2.º ano, estagiário do 2.º ano (escriturário), estagiário (cont. de informática), estagiário (recepcionista), estagiário (operador de registo de dados), guarda de 1.ª, porteiro de 1.ª, telefonista de 2.ª	33 700\$
VIII	Contínuo de 2.ª, dactilógrafo do 1.º ano, estagiário do 1.º ano (escriturário) guarda de 2.ª, porteiro de 2.ª	30 700 \$ 00
IX	Trabalhador de limpeza	27 200\$00
х	Paquete de 17 anos	20 650\$00
XI	Paquete de 16 anos	18 900\$00
XII	Paquete de 15 anos	16 600\$00
XIII	Paquete de 14 anos	15 400\$00

ANEXO IV

Trabalhadores de apoio e produção

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações
I	Chefe de serviçlos de instalações de obras	69 100\$00
II	Chefe de equipa	50 300 \$ 00
Ш	Coordenador de 1.ª, fogueiro, motorista	45 000\$00
IV	Coordenador de 2.a	41 000\$00
v	Trolha de 1.ª, sapateiro, carpinteiro de 1.ª, pedreiro, serralheiro de 1.ª, picheleiro de 1.ª, pintor de 1.ª, jardineiro de 1.ª	34 000\$00
VI	Ajudante de fogueiro	32 500\$00
VII	Costureira, mecânico, operador de máquinas de lavandaria, roupeiro, trolha de 2.ª, jardineiro de 2.ª	31 000\$00
VIII	Ajudante de sapateiro	28 000\$00
IX	Servente	27 500\$00
х	Aprendiz do 3.º ano e auxiliar menor	15 900\$00
XI	Aprendiz do 2.º ano	14 400\$
XII	Aprendiz do 1.º ano	12 900\$00

Nota. — A tabela salarial e as cláusulas de natureza pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Agosto de 1986.

Porto, 7 de Outubro de 1986.

Pela Direcção do Futebol Clube do Porto:

José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar.

Pelo Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte:

Manuel Domingos Pinto Vieira.

Depositado em 24 de Dezembro de 1986, a fl. 137 do livro n.º 4, com o n.º 416/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a APIFARMA — Assoc. Portuguesa da Ind. Farmacêutica e outras e o SINDEQ — Sind. Democrático da Química e outros — Deliberação da comissão paritária

ACTA

Aos 6 dias do mês de Dezembro de 1986 reuniu a comissão paritária prevista na cláusula 65.ª do CCTV para a indústria e comércio farmacêuticos, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 1981.

Em representação do SINDEQ estiveram presentes o Sr. Herédio José Magalhães Costa e o Sr. Alfredo Eugénio Baptista.

Em representação das associações patronais estiveram presentes o Sr. Dr. António Pequito Cravo e o Sr. Nuno de Carvalho Branco Macedo.

Foi deliberado, na sequência dos estudos efectuados por uma comissão mista (sindical e patronal), fixar os custos directos das viaturas, por quilómetro, em 20\$70, com entrada em vigor no dia 1 de Dezembro de 1986.

Lisboa, 6 de Dezembro de 1986.

Pelo SINDEQ:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelas associações patronais:

(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 29 de Dezembro de 1986, a fl. 137 do livro n.º 4, com o n.º 419/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.